



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=LEI Nº 1.833 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.998=

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a conceder isenção, a título de incentivo, à **SCALADA & FADEL LTDA.**, na ampliação da edificação já existente nos lotes 63 e 64 da quadra 164 dessa cidade.

Artigo 2º- O incentivo, compreenderá a isenção pelo prazo de 02 (dois) anos dos tributos abaixo:-

I- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;

II- Taxa de licença para execução de obras particulares; e,

III- Taxa de licença para publicidade.

Artigo 3º- A empresa se compromete a concluir as obras civis e dar início às atividades comerciais, dessa ampliação, no prazo máximo de 05 (cinco) meses, à partir da aprovação desta Lei.

Artigo 4º- A empresa se compromete, após a conclusão dessa ampliação, a gerar 10 (dez) novos empregos.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 5º- A não observância do disposto nesta Lei, acarretará à favorecida, o cancelamento de ofício do despacho concessivo da isenção e sujeitar-se-á ao pagamento de todos os tributos devidos, enquanto perdurar a situação irregular, acrescido de juros de mora, correção monetária e multas, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único- Caso seja constatado dolo ou fraude, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 6º- As isenções prevista nesta Lei, não implica em dispensa para outras empresas, de recolher a parcela correspondente dos tributos devidos, em decorrência de terceirização de serviços da beneficiada.

Artigo 7º- A concessão de isenção da presente Lei, não autoriza nenhuma anistia de infrações ou remissão tributária.

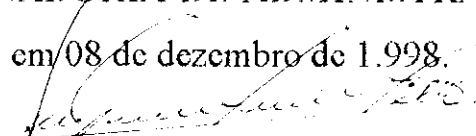
Artigo 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei se assim julgar necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 08 de dezembro de 1.998.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 08 de dezembro de 1.998.


JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-